



# **BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR**

## **BEPM/2019/38**

Florianópolis-SC,20/09/2019.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**POLÍCIA MILITAR**

**COMANDO-GERAL**

**BOLETIM ELETRÔNICO Nº 38**

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 20/09/2019

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

## Ato da Polícia Militar nº 815/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 45280 2019  
Assunto: Aprova o Regulamento de Movimentação de Policiais Militares da Ativa da PMSC.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentadas no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Movimentação de Policiais Militares da Ativa da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

*[documento assinado eletronicamente]*

### CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da PMSC

### REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DA ATIVA

#### Referências:

Lei estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 – Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares.

Lei estadual nº 5.645, de 30 de novembro de 1979 - Dispõe sobre a remuneração da Polícia Militar de Santa Catarina e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 - Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Decreto federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983 – Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200).

Decreto estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 - Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Santa Catarina.

Decreto estadual nº 131, de 12 de abril de 1999 – Declara de interesse policial-militar as funções exercidas por policiais militares da ativa na Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Defesa Civil.

Decreto estadual nº 645, de 16 de março de 2016 - Fixa no Ministério Público do Estado os cargos considerados de interesse policial-militar e estabelece condições para o funcionamento da Casa Militar do Ministério Público.

Decreto estadual nº 1.158, de 18 de março de 2008 - Regulamenta a delegação de competências aos Secretários de Estado.

Decreto estadual nº 1.484, de 15 de abril de 2013 - Declara de natureza e interesse policial-militar os cargos e as funções exercidas por policiais militares na Fundação do Meio Ambiente (FATMA).

Decreto estadual nº 1, de 02 de janeiro de 2019 - Declara como funções de interesse policial-militar os cargos de Secretário de Estado da Administração e de Assistente do Secretário.

Decreto estadual nº 126, de 22 de maio de 2019 - Declara como funções de interesse policial-militar e bombeiro militar os cargos ocupados por militares estaduais no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Decreto estadual nº 127, de 22 de maio de 2019 - Declara como funções de interesse policial-militar os cargos na Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Decreto estadual nº 178, de 15 de julho de 2019 - Declara como funções de interesse policial-militar os cargos ocupados por policiais militares no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Portaria nº 242/GEPES, de 21 de setembro de 2016 - Subdelegação de competências ao Comandante-Geral da PMSC.

Portaria nº 237/PMSC/2011 - Delegação de competências do Comandante-Geral ao Diretor de Pessoal e aos Comandantes Regionais.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS FINALIDADES**

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade regulamentar as movimentações de Oficiais e Praças da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), considerando:

- I - o caráter permanente e estadual da Polícia Militar;
- II - o aprimoramento constante da eficiência da Instituição;
- III - a prioridade na formação e aperfeiçoamento dos Quadros;
- IV - a operacionalidade da instituição em termos de pronto emprego;
- V - a predominância do interesse público sobre o individual;

VI - a continuidade no desempenho das funções, a par da necessária renovação;

VII - a movimentação como decorrência dos deveres e das obrigações da carreira policial-militar e, também, como direito nos casos especificados na legislação pertinente;

VIII - a disciplina;

IX - o interesse do policial-militar, quando pertinente; e

X - a racionalização dos recursos destinados à movimentação de pessoal.

Art. 2º O policial-militar está sujeito, em decorrência dos deveres e das obrigações da atividade policial-militar, a servir em qualquer localidade do Estado.

§ 1º A movimentação incidirá sobre o policial-militar que melhor atender aos critérios de oportunidade e conveniência considerados para aquele momento.

§ 2º Nos casos previstos neste regulamento, poderão ser atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com o interesse público e as exigências do serviço.

## SEÇÃO II

### DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º Para efeitos desse regulamento adotam-se as seguintes conceituações:

I – Organização Policial Militar (OPM): denominação genérica dada a corpo de tropa, repartição, estabelecimento ou qualquer outra unidade administrativa ou operativa da Polícia Militar;

II – Grande Comando: denominação genérica de comando operacional privativo de Coronel PM, abrangendo Regiões Policiais Militares (RPM) ou Comandos Especializados, aos quais poderão estar subordinadas uma ou mais Unidades;

III – Unidade: OPM cujo comando é privativo de Oficial no posto de Tenente-Coronel, com denominação Batalhão, Regimento ou Guarnição Especial;

IV – OPM destacada: é aquela que, embora componente da estrutura de OPM de nível superior, possui outra sede;

V – Sede: todo o território do município ou de municípios vizinhos, quando ligados por frequentes meios de transportes, dentro da qual se localizem as instalações da OPM considerada;

VI – Localidade: o mesmo que sede;

VII – Quadro de Organização (QO): documento contendo a primeira camada de descrição do organograma, demonstrando a estrutura organizacional das OPM, nos níveis estratégico, tático e operacional;

VIII – Quadro de Efetivo (QE): documento contendo a segunda camada de descrição do organograma, demonstrando a distribuição do efetivo nas visões de: previsto, ativado e existente;

IX – Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (QODE): documento formado pela junção da primeira e segunda camada de descrição do organograma, demonstrando a distribuição do efetivo sobre as estruturas organizacionais;

X – Lotação: é a catalogação de uma OPM nos QO, mediante código alfanumérico

e descritivo, para fins de organização da distribuição de efetivo;

XI – Cargo policial-militar: é aquele que só pode ser exercido por policial-militar em serviço ativo e que se encontra especificado nos QO, ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais. Corresponde a cada cargo policial-militar um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, as quais constituem obrigações do respectivo titular;

XII – Função policial-militar: é o exercício das atribuições e obrigações inerentes ao cargo policial-militar;

XIII – Comandante: designação genérica, também equivalente a chefe ou diretor, representando a investidura em autoridade legal e em responsabilidade para o exercício de atividades de administração, emprego, instrução e disciplina de uma OPM;

XIV – Encargo ou incumbência: é o exercício de obrigações, que pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições titulares em QE, QO, ou dispositivo legal;

XV – Atribuições: deveres, responsabilidades e faculdades inerentes a um cargo, dentro dos limites da legislação específica;

XVI – Movimentação: denominação genérica do ato administrativo realizado com vistas a distribuir o efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa, atribuindo ao policial-militar o exercício de um cargo, encargo, incumbência, comissão, função ou situação, com correspondente lotação em uma OPM;

XVII – Classificação: modalidade de movimentação que fixa o policial-militar em uma OPM, como decorrência de inclusão ou reinclusão na Corporação, promoção, reversão, exoneração, dispensa, término de licença, conclusão ou interrupção de curso;

XVIII – Transferência: modalidade de movimentação realizada entre diferentes OPM, por iniciativa da autoridade competente ou a requerimento do interessado;

XIX – Relotação: modalidade de movimentação realizada internamente, de uma para outra fração da mesma OPM, por iniciativa da autoridade competente ou a requerimento do interessado;

XX – Nomeação: modalidade de movimentação realizada com vistas a suprir o exercício do cargo de comandante, chefe ou diretor;

XXI – Designação: modalidade de movimentação de um policial-militar para:

- a) realizar curso ou estágio em estabelecimento estranho ou não à Polícia Militar, no país ou no exterior;
- b) prestar serviços técnicos especializados, no país ou no exterior;
- c) exercer cargo, encargo, incumbência ou comissão; especificados no âmbito da OPM; ou
- d) exercer tarefa por tempo certo.

XXII – Exoneração: ato administrativo pelo qual o policial-militar deixa de exercer

o cargo para o qual tenha sido nomeado;

XXIII – Dispensa: ato administrativo pelo qual o policial-militar deixa de exercer encargo, incumbência, tarefa ou comissão, para a qual tenha sido designado;

XXIV – Adição: ato administrativo, emanado de autoridade competente, com o fim específico de vincular o policial-militar a uma OPM sem integrá-la no estado efetivo desta;

XXV – Efetivação: ato administrativo que reverte a adição e atribui ao policial-militar que se encontrava adido uma nova condição de efetivo, desde que na mesma OPM;

XXVI – Desligamento: ato administrativo pelo qual o comandante desvincula o policial-militar da OPM em que serve ou a que se encontre adido;

XXVII – Agregação: situação especial na qual o policial-militar da ativa, deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número;

XXVIII – Reversão: ato administrativo pelo qual o policial-militar agregado retorna ao respectivo Quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação;

XXIX – À disposição: situação que se encontra o policial-militar colocado a serviço de órgão ou autoridade ao qual não esteja diretamente subordinado;

XXX – Subordinação direta: a que se dá entre o policial-militar e seu comandante imediato.

XXXI – Trânsito: período de afastamento total do serviço, concedido pela autoridade competente, destinado aos preparativos decorrentes de movimentação que implique, obrigatoriamente, em mudança de sede;

XXXII – Instalação: período de afastamento total do serviço, destinado às providências de ordem pessoal ou familiar decorrentes da movimentação, concedido ao policial-militar após sua apresentação e pelo Comandante da OPM para a qual foi movimentado.

§ 1º O policial-militar na situação de adido é integrante da OPM, no entanto, não concorre para as substituições militares.

§ 2º Consideram-se como frequentes os meios de transporte público existentes entre municípios limítrofes, registrados junto ao órgão de controle competente, quando disponibilizados com intervalos sucessivos de, no máximo, uma hora, e no período compreendido entre as 06h e 22h dos dias úteis.

### SEÇÃO III

#### DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 4º A função policial-militar é a atividade exercida por policial-militar a serviço da Polícia Militar ou do Exército, neste caso quando relacionada com o caráter das Forças Auxiliares de reserva da Força Terrestre.

Art. 5º Função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar é a atividade exercida por policial-militar, não enquadrada no artigo anterior, mas que, por sua finalidade e peculiaridade, está intimamente ligada às missões da Polícia Militar.

Art. 6º São considerados no exercício de função policial-militar os policiais militares da ativa que desempenham um dos cargos a seguir especificados:

I – os estabelecidos no âmbito da Polícia Militar;

II – os estabelecidos no âmbito da Organização Militar ou da Organização Policial-militar à qual foi posto à disposição;

III – os de instrutor da Escola Nacional de Informações;

IV – os de instrutor de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outras Organizações Policiais Militares, no país ou no exterior;

V – os de instrutor da Academia Nacional de Polícia Federal; e

VI – os do setor de operações dos órgãos de informações federais.

§ 1º O policial-militar que for designado para frequentar curso em qualquer dos estabelecimentos de ensino relacionados nos incisos III e IV deste artigo, será também considerado no exercício de função policial-militar.

§ 2º São considerados também no exercício de função policial-militar os policiais militares colocados à disposição de outra corporação policial-militar.

Art. 7º São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, os policiais militares da ativa que desempenham um dos cargos a seguir especificados:

I – os fixados no QO relativa ao pessoal PM do Gabinete do Governador do Estado ou da Casa Militar;

II – os fixados no QO relativo ao pessoal PM da Vice-Governadoria do Estado, quando for o caso;

III – os fixados no Tribunal de Justiça, na Assembleia Legislativa e em Secretarias de Estado, a nível de Assessoria Policial-militar;

IV – os exercidos por policiais militares na Secretaria de Estado da Segurança Pública;

V – os nomeados ou designados para a Defesa Civil.

VI – os fixados no âmbito da Casa Militar do Ministério Público Estadual;

VII – os fixados em outros órgãos públicos, cuja função for declarada, pelo Governador do Estado, de natureza ou de interesse policial-militar.

Parágrafo único. O período passado pelo policial-militar, a qualquer tempo, no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar de que trata o presente artigo, será contado, em todos os casos, como tempo de arregimentação.

Art. 8º São considerados ainda no exercício da função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, os policiais militares colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função nos seguintes órgãos:

I – Presidência e Vice-Presidência da República;

II – Ministério ou órgão equivalente;

III – Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;

IV – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

V – Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Conselho Nacional de Justiça; e

VI – Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público;



VII – as unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, de que trata a [Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#) (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza).

VIII – os órgãos do Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. O período passado pelo policial-militar, a qualquer tempo, no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar de que trata o presente artigo, será contado, em todos os casos, como tempo de arregimentação.

Art. 9º O policial-militar no desempenho de cargo não catalogado nos artigos 6º, 7º e 8º deste Regulamento é considerado no exercício de função de natureza civil.

Parágrafo único. Enquanto permanecer no exercício de função ou cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta, o policial-militar ficará agregado ao respectivo quadro, sendo transferido para a inatividade, *ex officio*, depois de 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, na forma da lei.

Art. 10. Será mantida atualizada uma relação nominal de todos os policiais militares, agregados ou não, no exercício de cargo ou função em órgão não pertencente à estrutura da Corporação.

Parágrafo único - A relação nominal será semestralmente publicada em Boletim Interno da Corporação e deverá especificar a data de apresentação do serviço e a natureza da função ou cargo exercido.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MOVIMENTAÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS FINALIDADES**

Art. 11. As movimentações poderão se dar por:

- I - necessidade do serviço;
- II - interesse próprio;
- III - conveniência da disciplina; ou
- IV - ordem judicial.

Art. 12. A movimentação por necessidade do serviço visa a atender aos seguintes objetivos:

- I - a manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação;
- II - permitir a matrícula em escolas, cursos e estágios;
- III - permitir a oportuna aplicação de conhecimentos e experiências adquiridos em cursos ou cargos desempenhados no País ou no exterior;
- IV - possibilitar o exercício de cargos compatíveis com o grau hierárquico, a apreciação de seu desempenho e a aquisição de experiência em diferentes situações;

V - desenvolver potencialidades, tendências e capacidades, de forma a permitir maior rendimento pessoal e aumento da eficiência da Polícia Militar;

VI - atender à necessidade de afastar o policial-militar de OPM ou localidade em que sua permanência seja julgada incompatível ou inconveniente;

VII - atender à solicitação de órgãos da administração pública estranhos à Polícia Militar, se considerada de interesse para a instituição; e

VIII - atender às disposições constantes de leis e de outros regulamentos;

Art. 13. A movimentação por interesse próprio visa a atender, respeitada a conveniência do serviço e o interesse público, aos interesses do policial-militar, e somente poderá ser realizada mediante requerimento do interessado à autoridade competente, seguindo os canais da cadeia de comando.

Art. 14. A movimentação por conveniência da disciplina somente será feita mediante solicitação fundamentada, por escrito, do comandante da OPM ou do escalão superior, respeitada a tramitação regulamentar, através dos canais de comando, e após a aplicação da sanção adequada.

Art. 15. A movimentação por ordem judicial se dará nos estritos termos da decisão que a determinou.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 16. É competência do **Comandante-Geral** a movimentação de policiais militares no âmbito da PMSC, sendo de sua competência exclusiva as movimentações:

I – de oficiais do último posto;

II – de diretores;

III – de assessores militares;

IV – de comandantes de Grandes Comandos;

V – de comandantes de Unidade; ou

VI – que importem na colocação de policiais militares à disposição de outros órgãos.

§ 1º É competente para iniciar o processo de movimentação previsto neste artigo a autoridade com ascendência funcional sobre os comandantes das OPM de origem e destino do policial-militar a ser movimentado.

§ 2º Quando a autoridade com a ascendência hierárquica mencionada no parágrafo anterior for exclusivamente o Comandante-Geral, o processo será iniciado pela Diretoria de Pessoal, mediante prévia solicitação fundamentada do Comandante da OPM interessada (Assessoria, Diretoria, ou Grande Comando) ou determinação do próprio Comandante-Geral.

Art. 17. São de competência do **Comandante de Grande Comando** as movimentações de policiais militares entre OPM que estejam sob o seu comando, **desde que sem ônus para o Estado**.

Art. 18. São de competência do **Comandante de Unidade** as relações, nomeações, designações, exonerações, dispensas, adições e efetivações de policiais militares que estejam sob sua subordinação,

**quando estas não importarem em mudança de sede ou em nomeação de comandante de Pelotão destacado ou Companhia destacada.**

Art. 19. São de competência do **Diretor de Pessoal** as demais movimentações.

§ 1º É competente para iniciar o processo de movimentação previsto neste artigo a autoridade com ascendência funcional sobre os comandantes das OPM de origem e destino do policial-militar a ser movimentado.

§ 2º Quando a autoridade com a ascendência hierárquica mencionada no parágrafo anterior for exclusivamente o Comandante-Geral, o processo será iniciado pela Diretoria de Pessoal, mediante prévia solicitação fundamentada do Comandante da OPM interessada (Assessoria, Diretoria, ou Grande Comando) ou determinação do próprio Comandante-Geral.

### SEÇÃO III

#### DAS MOVIMENTAÇÕES NO ÂMBITO DA OPM

Art. 20. As relotações, nomeações, designações, exonerações, dispensas, adições e efetivações no âmbito da Unidade, se darão por determinação de seu Comandante, sendo da responsabilidade deste a publicação em Boletim bem como a inserção no sistema de gestão de recursos humanos da Instituição, **exceto as que importem em mudança de sede ou em nomeação para Pelotão ou Companhia destacada.**

### SEÇÃO IV

#### DO PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO ENTRE OPMS

Art. 21. Os processos de movimentação por necessidade do serviço observarão as seguintes prescrições:

I – o processo será iniciado com a inserção, pela autoridade competente, da proposta no sistema de gestão de recursos humanos da corporação;

II – os Comandantes das OPM envolvidas na movimentação serão notificados da inserção no sistema via correspondência eletrônica;

III – após a inserção no sistema, os Comandantes das OPM (Grande Comando e Unidade) **terão dois dias úteis para se manifestarem a respeito da movimentação;** e

IV – **passado o prazo mencionado no inciso anterior**, a autoridade competente procederá à movimentação ou recusará a proposta.

Art. 22. Os processos de movimentação por interesse próprio observarão as seguintes prescrições:

I – o processo será iniciado pela apresentação, por parte do interessado, de requerimento ao Comandante, Diretor ou Chefe imediato, devendo incluir todas as informações que estejam disponíveis até a data de protocolo e que sejam pertinentes e necessárias ao estudo do processo;

II – o policial-militar, em seu requerimento, poderá propor uma ou mais OPMs para onde deseja ser movimentado;

III – os Comandantes das OPMs de origem e destino emitirão parecer expondo, com clareza, se há ou não conveniência para o serviço na movimentação do policial-militar;

IV – Caso o pedido do policial-militar decorra de situação de vulnerabilidade social, a autoridade competente

para proceder a movimentação, se necessário, encaminhará o processo à Diretoria de Saúde e Promoção Social (DSPA) para que esta proceda a um estudo com vistas à comprovação dos motivos e fatos apresentados e para melhor fundamentar seu parecer, cuja solução fará parte do processo; e

V – Ao término, a autoridade competente procederá à movimentação ou indeferirá o requerimento.

Parágrafo único. A Diretoria de Pessoal, para elaboração de planos de movimentação que atendam aos interesses dos policiais militares, manterá cadastro permanente de interessados, mediante processos de inscrição realizados diretamente por meio de sistemas de informática disponibilizados pela Corporação.

Art. 23. Os processos de movimentação por conveniência da disciplina observarão as seguintes prescrições:

I – o processo será iniciado com a inserção, pela autoridade competente, da proposta no sistema de gestão de recursos humanos da corporação, mediante prévia solicitação fundamentada do Comandante da OPM da qual se pretende movimentar o policial-militar;

II – instruirá o processo, obrigatoriamente, solução do Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou Inquérito Policial-Militar que determine a punição disciplinar; indiciamento criminal ou representação do policial-militar, junto ao Ministério Público, por improbidade administrativa;

III – o processo será tramitado para a autoridade com ascendência funcional sobre

o proponente e seguirá a cadeia de comando até chegar à autoridade competente para proceder à movimentação solicitada;

IV – se a autoridade competente acatar a proposta, poderá indicar como destino OPM sob sua subordinação ou reencaminhar a proposta, fundamentadamente, para o Diretor de Pessoal, que definirá o destino;

V – após a definição, o comandante da Unidade de destino terá dois dias úteis para se manifestar a respeito da movimentação;

VI – passado o prazo mencionado no inciso anterior, a autoridade competente procederá à movimentação ou indicará novo destino.

§1º O policial-militar, quando da interposição de recurso disciplinar de queixa, deve ser afastado da subordinação direta da autoridade contra quem formulou o recurso, até que o mesmo seja julgado. Deve, no entanto, permanecer na localidade onde serve, salvo a existência de fatos que contraindiquem a sua permanência na mesma.

§ 2º O policial-militar queixoso será movimentado a partir de solicitação que fundamente tal necessidade, acompanhada de cópia do recurso interposto.

Art. 24. Os processos de movimentação em cumprimento a ordem judicial serão procedidos *ex officio* pela autoridade a quem foi determinada a execução da ordem, nos estritos termos mencionados na decisão.

Art. 25. O ato de movimentação do policial-militar, por intermédio do qual os interessados adotarão as medidas administrativas decorrentes, será disponibilizado por intermédio de **Nota de Movimentação**, via correspondência eletrônica.

§ 1º A divulgação da Nota de Movimentação implicará na exclusão do policial-militar do estado efetivo da OPM, passando este à condição de adido até o seu desligamento.

§ 2º A Nota de Movimentação será transcrita no primeiro boletim interno após a data de seu recebimento.

§ 3º Após a divulgação da movimentação, o policial-militar não poderá receber encargo ou ser designado por sua OPM para missão, curso, inquérito, sindicância ou qualquer outra atividade que possa concorrer para o retardo em seu desligamento.

Art. 26. O policial-militar comandante de OPM permanecerá no exercício da função, sem passar à condição de adido à sua OPM, até a data fixada pelo escalão superior para a passagem do comando e consequente desligamento.

Parágrafo único. O policial-militar nomeado como Comandante de uma OPM permanecerá adido a ela desde a data de sua apresentação até a efetiva assunção de comando.

Art. 27. O Comandante da OPM de origem procederá ao desligamento do policial-militar tão logo não haja impedimentos para tal.

§ 1º O policial-militar encarregado ou escrivão de Inquérito Policial-Militar (IPM); ou membro de Conselho de Justiça, Justificação ou Disciplina, bem como que esteja atuando como defensor em quaisquer desses procedimentos, quando movimentado, só deve ser desligado de sua OPM de origem após a conclusão do procedimento a que estiver vinculado,

sua substituição ou, no caso de Conselho de Justiça, se liberado antecipadamente por autoridade competente.

§ 2º A situação mencionada no parágrafo anterior, bem como quaisquer outros impedimentos para o imediato desligamento do policial-militar, serão comunicados formalmente, pela OPM de origem, tão logo receba a Nota de Movimentação do policial-militar.

§ 3º Satisfeitas as condições para o seu deslocamento, segundo o controle do Comandante de OPM, o policial-militar deverá ser desligado imediatamente.

§ 4º O desligamento do policial-militar deverá se dar em dia útil, e será considerado como o seu último dia de trabalho naquela OPM.

§ 5º O Comandante deverá inserir, no sistema de gestão de recursos humanos da corporação, a data do desligamento do policial-militar da OPM.

§ 6º A contagem dos dias de trânsito a que tiver direito o policial-militar inicia no dia subsequente à data mencionada no parágrafo anterior.

§ 7º O Comandante da OPM de destino será notificado acerca do início do trânsito e da data prevista para apresentação do policial-militar movimentado.

§ 8º Do desligamento até a apresentação na OPM de destino, o policial-militar ficará na condição de adido à Diretoria de Pessoal;

§ 9º A contagem desses prazos somente será suspensa caso o policial-militar, por motivo de saúde, não possa iniciar o deslocamento para a OPM de destino no período determinado, devido a baixa em hospital ou concessão de Licença para Tratamento de Saúde (LTS).

§ 10º No caso do parágrafo anterior, a Diretoria de Pessoal dará ciência à OPM de destino, até que cesse a causa impeditiva, quando lhe serão concedidos os dias restantes daqueles prazos.

Art. 28. Encerrado o período de trânsito, o policial-militar se apresentará na OPM de destino.

§ 1º Se a data da apresentação coincidir com dia não útil, o policial-militar se apresentará no primeiro dia útil

subsequente.

§ 2º O Comandante da OPM procederá à efetivação do policial-militar publicando o ato em Boletim Interno e inserindo no sistema de gestão de recursos humanos da corporação a data de apresentação do policial.

§ 3º Se o policial-militar não se apresentar na data prevista, o Comandante da OPM de destino comunicará imediatamente à Diretoria de Pessoal, bem como procederá à devida comunicação de ausência caso esta se configure.

## SEÇÃO V

### DA COLOCAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS EXTERNOS À POLÍCIA MILITAR

Art. 29. O ato administrativo que colocar o policial-militar à disposição do órgão ou autoridade, fora do âmbito da Polícia Militar, deverá definir se irá exercer função policial

militar, de natureza policial-militar, ou de natureza civil.

§ 1º O policial-militar colocado à disposição de órgão ou autoridade externa à Polícia Militar ficará adido à OPM designada pela Diretoria de Pessoal.

§ 2º A OPM à qual o policial-militar permanecer na condição de adido é responsável por todos os atos referentes à administração de sua vida funcional.

Art. 30. Salvo ato do Comandante-Geral expresso em contrário, ao ser dispensado, exonerado ou desmobilizado do órgão ao qual estiver à disposição, o policial-militar deverá se apresentar, na primeira oportunidade, à OPM à qual está adido.

Parágrafo único. O ato que fizer cessar a disposição do policial-militar também especificará a OPM na qual o policial-militar será classificado.

## Seção VI

### Das movimentações decorrentes de cursos

Art. 31. O policial-militar designado para curso na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, independentemente da duração, permanecerá como efetivo em sua OPM.

Art. 32. O policial-militar de uma OPM que for designado para curso presencial de duração igual ou inferior a 06 (seis) meses, permanecerá adido à OPM de origem.

Art. 33. O policial-militar designado para curso ou estágio presencial no âmbito da Corporação, com previsão de duração superior a 6 (seis) meses, será transferido e permanecerá na situação de adido ao Estabelecimento de Ensino.

Art. 34. O policial-militar designado para curso ou estágio presencial fora da corporação, com previsão de duração superior a 6 (seis) meses, permanecerá na situação de adido à Diretoria de Pessoal.

Art. 35. Após a conclusão de curso ou estágio, no país ou no exterior, o policial-militar será classificado preferencialmente em OPM que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida.

§ 1º A classificação de policial-militar que frequentou curso de especialização ou de extensão de duração

inferior a 6 (seis) meses dar-se-á, em princípio, na mesma OPM à qual permaneceu adido.

§ 2º O policial-militar que concluir curso com duração de até 6 (seis) meses, mas que, devido à prescrição regulamentar não possa permanecer na OPM de origem, será classificado em outra OPM para cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 36. Para classificar os concludentes de cursos, a Diretoria de Pessoal deve considerar os seguintes aspectos:

I - o aproveitamento de policiais militares possuidores de habilitações críticas que demandem longo tempo de formação e pesados encargos financeiros;

II - vivência profissional de âmbito estadual para os oficiais e, preferencialmente, regional para as praças;

III - a especificidade das OPM; e

IV - a valorização do mérito do policial-militar.

§ 1º Para os concludentes dos cursos de formação de oficial e de sargento de carreira, será considerada somente a ordem de merecimento intelectual, estabelecida pela classificação final de curso, como critério de escolha de OPM.

§ 2º Na abertura de vagas para classificação do aspirante-a-oficial, a OPM deverá ser, prioritariamente, de nível Unidade.

§ 3º Para os concludentes dos cursos de aperfeiçoamento de Oficiais, além do contido nos incisos I, II e III deste artigo, será considerada a ordem de merecimento intelectual, estabelecida pela classificação final de curso, como critério de escolha de OPM.

### **CAPÍTULO III**

## **DOS DIREITOS DECORRENTES DA MOVIMENTAÇÃO**

### **SEÇÃO I**

#### **DA AJUDA DE CUSTO**

Art. 37. Ajuda de custo é a indenização paga ao policial-militar para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte.

Art. 38. O policial-militar terá direito à ajuda de custo quando movimentado para cargo ou comissão cujo desempenho importe na obrigação de mudanças de uma sede para outra, desligado ou não da organização onde serve.

§ 1º Quando movimentado para comissão superior a 3 (três) meses e inferior a 06 (seis) meses, cujo desempenho importe em mudança de uma sede para outra, sem desligamento de sua organização policial-militar, receberá, na ida, ajuda de custo integral e, na volta, apenas a metade.

§ 2º Quando movimentado para comissão inferior ou igual a 3 (três) meses, cujo desempenho importe em deslocamento do policial-militar para outra localidade, sem transporte de dependente e sem desligamento de sua organização policial-militar, receberá na ida e na volta apenas metade da ajuda de custo.

Art. 39. A ajuda de custo devida ao policial-militar será igual:

I – ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsídio, quando não possuir dependentes;

II – ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo subsídio, quando possuir até 2 (dois) dependentes expressamente declarados; e

III – ao valor correspondente ao respectivo subsídio, quando possuir mais de 2 (dois) dependentes expressamente declarados.

§ 1º Consideram-se dependentes expressamente declarados aqueles que, ao tempo da movimentação, estiverem registrados em cadastro de assentamentos funcionais do policial-militar, nos termos do art. 110 da Lei nº 5.645 de 1979.

§ 2º Para fins de cálculo de ajuda de custo, em se tratando de policiais militares

cônjuges ou companheiros estáveis, os dependentes de um dos cônjuges não serão considerados como dependentes do outro.

Art. 40. Não terá direito à ajuda de custo o policial-militar:

I – movimentado por interesse próprio ou em operações de manutenção da ordem pública; ou

II – desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula.

Art. 41. Restituirá a ajuda de custo o policial-militar que houver recebido, nas formas e circunstâncias abaixo:

I – integralmente e de uma só vez, quando deixar de seguir destino a seu pedido;

II – pela metade do valor recebido e de uma só vez, quando até 6 (seis) meses após ter seguido a nova organização, for, a pedido, dispensado, licenciado, exonerado, demitido ou transferido para a reserva, ou entrar em licença; e

III – pela metade do valor, mediante desconto pela décima parte do soldo, quando não seguir destino por motivo independente de sua vontade.

§ 1º Não se enquadra nas disposições do item II deste artigo a licença para tratamento da própria saúde.

§ 2º O policial-militar que estiver sujeito a desconto para restituição da ajuda de custo, ao adquirir direito a nova ajuda de custo liquidará integralmente o débito anterior, no ato do recebimento desta.

Art. 42. A ajuda de custo não será restituída pelo policial-militar ou por seus beneficiários quando:

I – após ter seguido destino, for mandado regressar;

II – ocorrer o falecimento do policial-militar, mesmo antes de seguir destino.

Art. 43. Ocorrendo a movimentação de policiais militares cônjuges ou companheiros estáveis, ambos por necessidade do serviço, será devida ajuda de custo a ambos.

Parágrafo único. Caso a necessidade do serviço incida apenas sobre um dos policiais militares cônjuges ou companheiros estáveis, ao outro é garantido, caso tenha interesse, deferimento no pedido de movimentação por interesse próprio para mesma sede de seu cônjuge ou, caso não haja vaga, para OPM mais próxima desta.



## SEÇÃO II

### DO TRANSPORTE

Art. 44. O policial-militar, nas movimentações por interesse do serviço, tem direito a transporte de residência por conta do Estado, nele compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, se mudar em observância às prescrições legais ou regulamentares.

§ 1º Se as movimentações importarem na mudança da sede, com dependente, a este se estende o mesmo direito deste artigo.

§ 2º O policial-militar da ativa terá direito, ainda a transporte, por conta do Estado, quando tiver de efetuar deslocamento de sua sede, nos seguintes casos:

I – interesse da justiça ou da disciplina;

II – concurso para ingresso em escola, cursos ou centros de formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização, de interesse da Corporação;

III – por motivo de serviço, decorrente do desempenho de sua atividade; ou

IV – baixa em organização hospitalar, ou alta desta, em virtude de prescrição médica competente, ou ainda, realização de inspeção de saúde.

§ 3º Quando o transporte não for realizado pela Instituição, as despesas a que se refere este artigo e seus parágrafos serão indenizadas de acordo com as normas administrativas.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ao inativo quando designado para exercer função na ativa.

Art. 45. Para efeito de concessão de transporte, consideram-se dependentes do policial-militar quaisquer daqueles mencionados no artigo 110 da Lei nº 5.645/1979.

§ 1º Os dependentes do policial-militar, com direito ao transporte, que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem poderão fazê-lo a contar de 30 (trinta) dias antes e até 9 (nove) meses após o deslocamento do policial-militar.

§ 2º Quando o policial-militar falecer em serviço ativo, seus dependentes terão direito, dentro de até 9 (nove) meses após o óbito, ao transporte para localidade, no território estadual, em que fixarem residência.

## SEÇÃO III

### DO TRÂNSITO

Art. 46. O policial-militar movimentado que tenha de se afastar, em caráter definitivo, da sede em que serve, terá direito a trânsito, conforme abaixo:

I – 4 (quatro) a 7 (sete) dias, quando movimentado para sede limítrofe à que serve;

II – 8 (oito) a 10 (dez) dias, quando movimentado dentro da circunscrição de uma mesma RPM para sede não limítrofe à que serve;

III – 10 (dez) a 12 (doze) dias, quando movimentado para sede situada em circunscrição de RPM limítrofe à RPM em que se encontra a sede onde serve; e

IV – 12 (doze) a 15 (quinze) dias, quando movimentado para sede em circunscrição de RPM não limítrofe à RPM onde se encontra a sede em que serve.

§ 1º O trânsito será estabelecido pela autoridade responsável pela movimentação, observando-se o previsto nos incisos deste artigo, e concedido pelo Comandante de origem por oportunidade do desligamento do policial-militar movimentado.

§ 2º Os prazos estabelecidos neste artigo podem vir a ser majorados para até 30 (trinta) dias, mediante requerimento fundamentado do policial-militar movimentado.

§ 3º Nas movimentações dentro da mesma sede, a apresentação deverá se dar no primeiro dia útil subsequente ao do desligamento do policial-militar.

§ 4º Ao policial-militar matriculado em curso ou estágio presencial, com duração inferior a 6 (seis) meses, não é concedido trânsito.

§ 5º O trânsito tem início no dia imediato à data de desligamento do policial-militar da OPM.

§ 6º O policial-militar que, durante o trânsito ou em curso de viagem, tiver problema de saúde própria ou de dependente, deve comunicar o fato à autoridade da Polícia Militar mais próxima.

§ 7º A autoridade de que trata o parágrafo anterior providenciará a necessária inspeção de saúde e, se for o caso, a baixa do policial-militar e a interrupção do trânsito, informando tal situação ao Diretor de Pessoal, o qual concederá, se for o caso, LTS ao policial-militar.

§ 8º Tão logo for julgado em condições de viajar ou concluir a LTS que lhe tenha sido concedida, o policial-militar retoma seu período de trânsito, sem quaisquer acréscimos de tempo.

## SEÇÃO IV

### DA INSTALAÇÃO

Art. 47. Aos policiais militares serão concedidos até 10 (dez) dias de instalação, independente de local onde tenham gozado o período de trânsito.

§ 1º A instalação poderá ser concedida a partir da data de apresentação do policial-militar, por solicitação do interessado.

§ 2º Em caráter excepcional, a instalação poderá ser concedida até 9 (nove) meses após a apresentação do policial-militar na nova OPM, se os seus dependentes não o puderam acompanhar, por qualquer motivo, na mesma viagem.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Até a perfeita adequação da estrutura institucional às normas previstas neste regulamento, o Diretor de Pessoal é competente para administrar situações que possam suscitar dúvidas, sempre tendo como referência, ao decidir, além das normas ora estabelecidas, a legislação peculiar própria ou subsidiária.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 50. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

## Ato da Polícia Militar nº 981/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 00055022/2019  
Assunto: Desligamento de Agente Temporário "A Pedido"

**DESLIGAMENTO DO SERVIÇO:** conforme preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008, dos seguintes Agentes Temporários:

Matricula	Nome	à contar de:
604485-9	Victor Gustavo de Souza Toledo	06/09/2019
604334-8	Bruna Andrade da Cruz	06/09/2019
603995-2	Arthur Inácio Rauber Silva da Silva	06/09/2019
604114-0	Rodrigo Vassoler	30/08/2019
983129-0	Natalia Werner Cziecelski	01/09/2019
977880-2	Patrícia Coelho	27/08/2019
604196-5	Gabriela Santin dos Santos	03/09/2019
604366-6	Ângelo Roberto de Souza Zardo	23/08/2019
967139-0	Josiane Fritzen	20/08/2019

Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JUNIOR**

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 987/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 36514/2019  
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do Major PM RR.  
Mat. 913434-4-01 LUIZ ARTUR RANGEL CYRINO

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88; no Parecer nº 287/2019-PGE e ainda com base no parecer da Ata nº 718/JMC/2019, **LUIZ ARTUR RANGEL CYRINO**, Major PM RR. Mat. **913434-4-01**, CPF nº **393.207.829-20**, a contar de **02 de setembro de 2019**.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 988/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 47171/2019  
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do 3º Sargento PM  
Ref. Mat. 924493-0-01 - DENIS LAFAYETTE  
SANTANA RACHADEL

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 706/JMC/2019, **DENIS LAFAYETE SANTANA RACHADEL**, 3º Sargento PM Ref. Mat. **924493-0-01**, CPF nº **952.182.979-68**, a contar de **26 de agosto de 2019**.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 989/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 43191/2019  
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, da 3º Sargento PM  
RR Mat. 925175-8-01 ELIZETE VARGAS

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88; no Parecer nº 287/2019-PGE e ainda com base no parecer da Ata nº 705/JMC/2019, **ELIZETE VARGAS**, 3º Sargento PM RR. Mat. **925175-8-01**, CPF nº **667.835.771-04**, a contar de **02 de setembro de 2019**.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 990/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 45331/2019  
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, da 3º Sargento PM  
Ref. Mat. 919634-0-01 JUCINEI VENTURA

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 707/JMC/2019, **JUCINEI VENTURA**, 3º Sargento PM Ref. Mat. **919634-0-01**, CPF nº **771.983.959-53**, a contar de **26 de agosto de 2019**.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 991/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 45292/2019  
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do 3º Sargento PM  
Ref. Mat. 923236-2-01 ALEXSSANDRE CELIO DA  
SILVA

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 708/JMC/2019, **ALEXSSANDRE CELIO DA SILVA**, 3º Sargento PM Ref. Mat. **923236-2-01**, CPF nº **912.536.249-68**, a contar de **26 de agosto de 2019**.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 992/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC/55182-19  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
NEY FONSECA DE AMORIM, 3º Sargento da Polícia  
Militar, Mat. 923040-8-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **NEY FONSECA DE AMORIM**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **923040-8-01**, CPF **514.716.980-68**, a contar de **12 de setembro de 2019**.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 993/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 51478/2019  
Assunto: CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, por  
decisão judicial, o Soldado PM Mat. 990575-8-01  
LEONARDO FRANCELINO BARRETO.

**CONCEDO LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, em cumprimento a decisão prolatada nos autos nº 5001147-87.8.24.0091 de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e também com base nas portarias nsº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e Portaria nº 237/PMSC, **LEONARDO FRANCELIO BARRETO**, Soldado da Polícia Militar, matrícula **990575-8-01**, CPF nº **126.801.517-20**, a contar de **12 de agosto de 2019**.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JÚNIOR  
Coronel Comandante Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 994/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 55276/2019  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA o  
3º Sargento PM Mat 921086-5 CÉSAR AUGUSTO  
JUNGLES.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPEP/DIAF/SPP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CÉSAR AUGUSTO JUNGLES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **921086-5-01**, CPF nº **832.418.689-15**, a contar de **13 de setembro de 2019**.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 995/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 43913/2019  
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do Soldado PM Ref.  
Mat. 908269-7-01 TERIVAL PEREIRA

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 729/JMC/2019, **TERIVAL PERERIA**, Soldado PM Ref. Mat. **908269-7-01**, CPF nº **312.543.909-44**, a contar de **02 de setembro de 2019**.

Florianópolis, 16 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 996/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 42761/2019  
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do 1º Sargento PM  
Ref. Mat. 906321-8-01 VALÉCIO ÁVILA

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 703/JMC/2019, **VALÉCIO DE ÁVILA**, 1º Sargento PM Ref. Mat. **906321-8-01**, CPF nº **049.192.209-44**, a contar de **26 de agosto de 2019**.

Florianópolis, 16 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 997/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 00055726/2019  
Assunto: Dispõe sobre o armazenamento, acesso e divulgação das imagens gravadas por câmeras policiais individuais e câmeras de videomonitoramento em logradouros públicos gerenciadas pela Polícia Militar e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Polícia Militar realiza o policiamento ostensivo por meio de câmeras de videomonitoramento em logradouros públicos;

CONSIDERANDO o uso de câmeras policiais individuais pelos Policiais Militares para gravação das interações com os cidadãos durante os atendimentos de ocorrência.

CONSIDERANDO a obrigação da Polícia Militar em utilizar todos os meios de prova para comprovação de práticas delitivas, infrações administrativas e responsabilização civil;

CONSIDERANDO que o conteúdo das gravações realizadas pela Polícia Militar pode conter imagens que exponham a intimidade das pessoas.

CONSIDERANDO o respeito ao princípio constitucional da privacidade; e

CONSIDERANDO o que prevê a lei de acesso à informação.

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições constitucionais nos termos do artigo 144, § 5º da Constituição Federal, combinado com o previsto no art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 10 do Decreto nº 88.777/83 e art. 107 da Constituição Estadual de 1989,

### RESOLVE:

Art. 1º No exercício da atividade de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública a Polícia Militar poderá realizar a gravação de imagens, acompanhadas ou não de sons, por meio de:

I - Câmeras de videomonitoramento; e,

II - Câmeras policiais individuais.

Art. 2º A gravação de imagens dos logradouros públicos por meios de câmeras de videomonitoramento destina-se a:

I - Execução da atividade de polícia ostensiva e à preservação da ordem pública; e,

II - Formação de elementos de prova para eventual instrução de procedimentos criminais, cíveis e/ou

administrativos.

Art. 3º A gravação de imagens das interações com os cidadãos, por meio de câmeras policiais individuais, fixadas de forma aparente na farda, destina-se a:

I - Formação de elementos de prova para eventual instrução de procedimentos penais, civis e/ou administrativos;

II - Proteção dos policiais militares nos casos de falsa acusação;

III - Aumentar a transparência e a fiscalização das ações policiais e do uso da força; e,

IV - Mitigar a reação das pessoas em conflito com a lei, pela percepção de que seus atos e verbalizações estão sendo registrados e, conseqüentemente, reduzir a necessidade de uso da força por parte dos policiais militares.

Art. 4º As imagens gravadas devem ser armazenadas em local seguro e que inviabilize o acesso por pessoas sem a devida autorização.

Art. 5º A responsabilidade pelo armazenamento das imagens e pela segurança das instalações e dos equipamentos destinados ao seu armazenamento é do Comandante da OPM onde estão instalados os equipamentos.

Art. 6º A responsabilidade pela segurança da informação e sua proteção contra ataques cibernéticos é do Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 7º A solicitação de acesso para membros do Poder Judiciário estadual ao sistema de armazenamento das imagens registradas pelas câmeras policiais individuais, para visualização e/ou obtenção de cópias, deve ser encaminhada pelo Diretor do Fórum ao Comandante da OPM responsável pelo armazenamento, que o remeterá ao Estado Maior-Geral para análise e liberação do acesso.

Art. 8º A visualização e/ou extração de cópias das imagens captadas pelas câmeras policiais individuais armazenadas no sistema, pelos membros do Poder Judiciário estadual, será viabilizada apenas para as ocorrências que envolvam a lavratura de BO-PA, TC, COP e NIPA, através de acesso com controle de usuário e senha ao sistema específico, sendo de cada usuário a responsabilidade pelo uso e destinação das imagens.

Art. 9º A visualização e/ou extração de cópia, por Policiais Militares, das imagens armazenadas, deverá ser precedida de autorização do Comando da OPM responsável pelo armazenamento ou do Comando-Geral, podendo ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Para juntada em Boletins de Ocorrência ou Termos Circunstanciados que serão encaminhados pela Polícia Militar ao Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil ou Polícia Federal;

II - Para juntada em procedimentos administrativos investigatórios (sindicâncias, inquéritos técnicos, procedimentos administrativos disciplinares, dentre outros) e procedimentos de polícia judiciária militar, por determinação da autoridade processante ou encarregado, ou a requerimento do acusado, investigado ou indiciado;

III - Para juntada em relatórios de inteligência de segurança pública;

IV - Para cumprimento de requisição judicial;

V - Para o cumprimento de requisição do Ministério Público, devidamente fundamentada e relativa a

procedimento instaurado pelo órgão ministerial; e,

VI - Para o atendimento de solicitação da Polícia Civil ou Polícia Federal, desde que devidamente fundamentada e relativa a procedimento instaurado pelo órgão;

VII - Para o atendimento de solicitação efetuada por cidadão apenas visando instruir procedimento judicial aberto;

VIII - A qualquer tempo, por meio de acesso pessoal do próprio Policial Militar ao sistema, para visualizar e/ou extrair as imagens das ocorrências que tenha atendido, sendo de cada usuário a responsabilidade pelo uso e destinação das imagens.

Parágrafo único: A extração de cópias de imagens deve ser registrada em livro ou documento próprio, permitindo identificar quais trechos de gravação foram copiados, o fim a que se destina a cópia ou pessoa a quem se destina.

Art. 10 As solicitações de extração de cópias de imagens efetuadas por cidadãos somente serão deferidas se as imagens solicitadas estiverem relacionadas a atendimento efetuado pela Polícia Militar, em que o solicitante ou pessoa que nos termos da lei esteja sob sua responsabilidade, estejam diretamente envolvidos, e observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - Identificação do solicitante por meio do fornecimento, no mínimo, do nome completo, data de nascimento e CPF válido;

II - Indicação de número de telefone para contato e endereço físico ou eletrônico para recebimento de comunicações;

III - Indicação de elementos, no mínimo data e hora aproximada, que permitam identificar o evento para o qual requer cópia das imagens; e,

IV - Indicação, ainda que sucinta, da motivação do pedido, com juntada de documento que comprove a existência de processo judicial a que se destinam as imagens cujas cópias são solicitadas.

Parágrafo único: As cópias de imagens solicitadas por cidadãos serão fornecidas somente mediante requisição judicial quando:

I - Destinarem-se a constituir prova contra outro cidadão ou pessoa jurídica de direito privado; ou,

II - Envolvam, ainda que de forma indireta ou eventual, a participação de criança ou adolescente.

Art. 11 O fornecimento aos cidadãos de cópia de imagens armazenadas pela Polícia Militar será sempre precedido da assinatura de termo de confidencialidade e sigilo, no qual constarão esclarecimentos acerca da responsabilidade civil e criminal pelo uso indevido das imagens e sons ou apenas dos sons nela contidos, tanto em relação aos agentes públicos envolvidos nos fatos, quanto em relação a terceiros não envolvidos nos fatos, mas identificáveis e que eventualmente tiveram sua imagem registrada no material fornecido.

Art. 12 A divulgação ou exibição pública das imagens gravadas pela Polícia Militar poderá ser realizada somente com autorização do Comando da OPM responsável pelo seu armazenamento ou do Comando Geral, nas seguintes hipóteses:

I - Possuir caráter educativo ou de orientação à comunidade; e,

II - Estiver de acordo com as orientações do Centro de Comunicação Social da PMSC.



Parágrafo único: Em nenhuma hipótese serão divulgadas imagens que envolvam, ainda que de forma indireta ou eventual, a participação de criança ou adolescente.

Art. 13 A divulgação de imagens ou apenas dos sons nelas contidos em desacordo com o estabelecido neste Ato sujeita o policial militar responsável às sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 14. Fica estabelecido o Procedimento Operacional Padrão nº 201.1.8 para o uso das câmeras policiais individuais.

Art. 15. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando REVOGADAS todas as disposições em contrário, em especial o Ato da Polícia Militar nº 781/2018.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 998/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 55766/2019  
Assunto: Disposição - Cb 927368-9 Getúlio Stadnick Neto para a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI da CF/88; bem como no Art. 107 da CE/89; no Art. 90 e Art. 94, III, da Lei nº 6.218/83; Decreto nº 1.158/08 e Portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/16,

RESOLVE:

1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, para exercer função de interesse policial-militar na Comissão Permanente de Licitação, o **Cabo PM Matrícula 927368-9 Getúlio Stadnick Neto**, a contar de 16 de setembro de 2019.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de setembro de 2019.

*[documento assinado eletronicamente]*  
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 999/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 56063/2019  
Assunto: Desligamento de Agente Temporário "Ex-Officio" por conclusão de tempo de serviço 2º período

### **DESLIGAMENTO DO SERVIÇO "EX-OFFICIO"**

**DESLIGAMENTO EX-OFFICIO:** conforme preconiza o Art. 6º, § 2º, combinado com o Art. 7º, Inciso I da Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005, por ter expirado o contrato (segundo período), dos Agentes Temporários elencados abaixo:

A contar de 18 de setembro de 2019:

1	THAYSE FERREIRA PROSDOCIMO	957709-2
2	MATHEUS INACIO DE SOUZA	967132-3
3	GIBRAN FERREIRA PROSDOCIMO	969004-2
4	DOUGLAS ANDRINO LEHMCHULH VIEIRA	995807-0
5	JULIANE SUELEN DIAS	961493-1
6	BRUNO MORAIS DOS SANTOS	967080-7
7	SABRINA NICE DA SILVA MOTA	995788-0
8	MARIHA MEDEIROS PACHECO	995787-1
9	KEREN RIBEIROS DE SOUZA	995789-8
10	LUDMILLA FERREIRA BONOTO	932040-7

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JUNIOR**

Coronel PM Comandante Geral PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 1000/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 54225/2019  
Assunto: DESIGNAÇÃO - Sd PM Mat. 394699-1 Daniel Kreknick para frequentar o II Curso de Capacitação em Ações em Ambientes Verticais - PMPR.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP/16 e em decorrência do processo SGP-e PMSC 54225/2019,

### RESOLVE:

- DESIGNAR**, para frequentar o II Curso de Capacitação em Ações em Ambientes Verticais, na Polícia Militar do Paraná, com ônus limitado ao Estado, o **Soldado PM Matrícula 394699-1 Daniel Kreknick**, no período entre 23 de setembro a 05 de outubro de 2019.
- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2019.

*[documento assinado eletronicamente]*  
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 1001/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 56198/2019  
Assunto: LICENCIAR EX-OFFICIO o Soldado PM Mat.  
934257-5-01 JHONATAN FIORAVANTE

**LICENCIAR EX-OFFICIO** de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e também com base portarias nsº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda o item II do Art. 124 e Art. 125, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter sido nomeado e por ter tomado posse em Cargo Público permanente de Agente Profissional “Administrador” do Estado do Paraná, conforme Decreto nº 2505/2019, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Justiça do Estado do Paraná nº 10504 de 21 de agosto de 2019, **JHONATAN FIORAVANTE**, Soldado da Polícia Militar do Estado, matrícula **934257-5-01**, CPF nº **083.153.989-54**, a contar de **17 de setembro de 2019**.

Florianópolis, 17 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1002/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: Pmsc/56348/2019  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
SAMUEL MARQUES DE CAMPOS, 3º Sargento da  
Polícia Militar, Mat 919247-6-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SAMUEL MARQUES DE CAMPOS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **919247-6-01**, CPF **691.244.699-04**, a contar de **18 de setembro de 2019**.

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1004/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 43569/2019  
Assunto: CESSA a disposição da Sd PM 933393-2 Viviane  
Accordi Rocha ao Corpo de Bombeiros Militar de  
Santa Catarina.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º e Art. 6º, § 10º do Decreto-Lei nº 667/69; no Art. 90 e Art. 93, inciso II da Lei nº 6.218/83; no Art. 56, § 4º do Decreto nº 12.112/80 (RDPMSC); assim como no Art. 107 da CE/89 e Portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/16,

RESOLVE:

1. **CESSAR a disposição da Soldado PM 933393-2 Viviane Accordi Rocha** à 3ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (Araranguá/SC), em razão de solução de recurso de queixa publicado em BCG nº 71 de 17/09/2019, a contar de 19 de setembro de 2019.
2. **CLASSIFICAR a Sd PM 933393-2 Viviane Accordi Rocha** no Pelotão de Comando e Serviço do 19º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Araranguá/SC.
3. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

*[documento assinado eletronicamente]*

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 1005/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 54377/2019  
Assunto: INDEFERIR o pedido de à disposição interposto pelo  
1º Tenente PM Mat. 934013-0-01 FELIPE  
RODRIGUES LEMOS PINTO

**INDEFERIR O PEDIDO DE À DISPOSIÇÃO**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, requerido por **FELIPE RODRIGUES LEMOS PINTO**, 1º Tenente PM Mat. **934013-0-01**, CPF nº **081.110.919-40**.

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 1006/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 54771/2019  
Assunto: REFORMAR por incapacidade física, o Tenente Coronel PM Mat 922328-2 WALMIRAN ANDRADE ROSLINDO.

**REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100, no artigo 108, no inciso II do artigo 109, no inciso V do artigo 111, no § 2º do artigo 113, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, e ainda com base no parecer da Ata de Inspeção de Saúde nº 671/JMC/2019-P, **WALMIRAN ANDRADE ROSLINDO**, Tenente Coronel PM Mat **922328-2-01**, CPF nº **654.615.179-00**, a contar de **14 de agosto de 2019**.

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1007/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 37011/2019  
Assunto: Requerimento - Saldo de Férias - 3º Sargento PM RR  
Mat. 920.113-0 Luís Manoel da Silva

### DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 37.011/2019 instaurado pela Diretoria de Pessoal por requerimento do 3º Sargento PM RR Mat. 920.113-0 Luís Manoel da Silva, visando o recebimento de valores correspondentes ao saldo de dias não gozados de Férias durante o serviço ativo, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DEFERIR o requerimento, determinando pagamento em folha dos valores auditados, que totalizam o montante de R\$6.603,97(seis mil seiscentos e três reais e noventa e sete centavos), amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:
  - a)Publicar;
  - b)Comunicar o interessado;
  - c)Providências junto aos assentamentos do PM;
  - d)Arquivar.

Florianópolis – SC, 17 de setembro de 2019.

Cláudio Roberto Koglin

Coronel PM Subcomandante-Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 1008/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 56540/2019  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
JACKSON XAVIER, 3º Sargento da Polícia Militar,  
Mat 923322-9-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JACKSON XAVIER**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **923322-9-01**, CPF **681.727.619-53**, a contar de **18 de setembro de 2019**.

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1009/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 48300/2019  
Assunto: DESIGNAÇÃO - Sd PM Mat. 990036-5 Denis Primo da Silva para frequentar o 19º Curso Operacional de ROTAM - PMGO.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP/16 e em decorrência do processo SGP-e PMSC 48300/2019,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR**, para frequentar o 19º Curso Operacional de ROTAM, na Polícia Militar do Estado de Goiás, com ônus limitado ao Estado, o **Soldado PM Matrícula 990036-5 Denis Primo da Silva**, a contar de 10 de setembro de 2019.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de setembro de 2019.

*[documento assinado eletronicamente]*  
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 1010/2019

BEPM: 2019/38  
Data publicação: 20/09/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 56812/2019  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
HUMBERTO LUIS FRANCISCO VICENTE, 3º  
Sargento da Polícia Militar, Mat. 923703-8-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **HUMBERTO LUIS FRANCISCO VICENTE**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **923703-8-01**, CPF **823.001.609-78**, a contar de **19 de setembro de 2019**.

Florianópolis, 19 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2019/38 , de 20/09/2019, contendo 46 páginas.

Assinado Eletronicamente  
Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior  
Coronel PM Comandante-Geral  
da Polícia Militar